



FUMEP - Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante

CNPJ 20.491.718/0001-35

Rua Dr. Pedro Luiz, 210 - sala 901 - Centro - Telefax: (31) 3773-2231

Cep 35700-004 **SETE LAGOAS** **Minas Gerais**

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUMEP – Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, instituída pelo Decreto nº 672 de 24 de novembro de 1978, com fundamento na Lei 2.259 de 13 de Setembro de 1978 e disciplinada pela Consolidação das Leis de Criação, rege-se por este Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º. A FUMEP – Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante é pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Sete Lagoas/MG, tendo seu escritório central situado à Rua Dr. Pedro Luiz, nº 210, sala 901, centro.

Art. 3º. São objetivos fundamentais da Fundação:

- Criar e manter unidade de ensino, para a formação, aperfeiçoamento ou qualificação técnico-profissional ou auxiliar tecnológico, pesquisa e extensão;
- Colaborar com o Poder Público na execução de projetos de ensino profissionalizante;
- Prestar serviços relacionados à pesquisa, aperfeiçoamento de técnicas e métodos em diferentes áreas de conhecimento;
- Promover a formação de profissionais em nível de aperfeiçoamento, pôr meio de cursos regulares ou de educação continuada em técnicas e competências demandadas para implementação de políticas públicas e modernização administrativa;
- Criar e manter unidades para aperfeiçoamento e qualificação profissional de artesãos voltado para crianças, jovens e adultos de baixa renda;

- Criar e manter cursos livres na área de conhecimento;
- Promover a cooperação técnica com organizações públicas ou privadas, nacional ou internacional, visando ao aprimoramento de suas atividades;
- Exercer outras atividades correlatas;
- Criar e manter cursos de qualificação, requalificação, reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral, em qualquer nível de escolarização;
- Celebrar convênios e exercer, pôr delegação, atividades de acordo com suas finalidades;

Parágrafo Único: Para manutenção das unidades de ensino, pesquisa e extensão e aperfeiçoamento técnico profissional, a FUMEP poderá realizar atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, podendo, para esse fim, prestar serviços além dos exclusivamente educacionais.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E RENDAS

Art. 4º. O patrimônio da FUMEP inclui os bens arrolados no art. 4º da Lei nº 2259 de 13 de setembro de 1978 e os que lhe venham a ser acrescentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, notadamente o Município de Sete Lagoas, seja em forma de doações, contribuições ou receitas de qualquer natureza.

Art. 5º. Constituem receita ordinária da FUMEP:

I – os recursos originários das dotações orçamentárias obrigatoriamente consignados à Fundação no Orçamento do Município de Sete Lagoas de cada exercício financeiro, compatíveis com o Plano de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante a ser elaborado anualmente nos termos deste Estatuto;

II – os recursos orçamentários, subvenções, convênios, contratos, empréstimos e auxílios da União, dos Estados, Municípios e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

III - taxa de manutenção e prestação de serviço ofertados pela FUMEP e sua unidades;

IV – as rendas, donativos e contribuições em geral em favor da FUMEP ou de suas unidades, instituídas pôr terceiros;

V – os recursos provenientes de incentivos fiscais;

VI– rendimentos provenientes de aplicações financeiras e de outras receitas;

VII – quaisquer outros valores legalmente recebidos;

VII – taxa de prestação de serviço com capacitação/qualificação de servidores de empresas que venham a contratar os serviços educacionais da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas;

IX – taxa de contribuição para material didático.

Parágrafo Único: As receitas da FUMEP serão aplicadas exclusivamente para a consecução de seus objetivos, especialmente segundo o Plano de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante, observadas, de modo especial, a melhoria e expansão das instalações e equipamentos, laboratórios de pesquisa e bibliotecas especializadas.

Art. 6º. Os bens e direitos da FUMEP somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus objetivos legal e estatutariamente estabelecidos.

Parágrafo Único: A alienação dos bens da Fundação, a aplicação, em investimento, de recursos da FUMEP e a contratação de empréstimos financeiros dependem de autorização do Conselho de Administração e, nos casos em que a lei assim o exigir, da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO SUPERIOR DA FUMEP

Seção I - Introdução

Art. 7º. A gestão superior da FUMEP incumbe nos termos da Lei e deste Estatuto, ao:

I – Prefeito Municipal de Sete Lagoas;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

Seção II – Da Competência do Prefeito Municipal

Art. 8º. Compete ao Prefeito Municipal:

I – nomear e ou exonerar os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes;

II – nomear e exonerar os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III – homologar, através de Decreto, o Estatuto da FUMEP e suas modificações, com base em proposta fundamentada do Conselho da Administração;

IV - indicar para apreciação e aprovação do Conselho de Administração lista tríplice para o cargo de diretor da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas.

Seção III – Do Conselho de Administração

Art. 9º. O Conselho de Administração compor-se-á de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, dotados de notória idoneidade técnica e moral.

§ 1º Os membros do Conselho terão direito ao cumprimento integral do mandato, salvo o caso de incompatibilidade, em razão, de ato de comprovada desídia ou improbidade administrativa, sendo ao acusado assegurada, em qualquer hipótese, ampla defesa e contraditório.

I – eleger seu Presidente, vice-presidente e diretor financeiro dentre os seus componentes, depois de apreciada a indicação do Sr. Prefeito Municipal;

II – gerir superiormente a FUMEP, zelando, mediante ações oportunas e eficientes pela fiel consecução de seus objetivos;

III – aprovar alteração estatutária.

IV – aprovar, com base em propostas fundamentadas do Diretor Geral da Escola Municipal de Sete Lagoas;

a) o Regimento Interno da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas;

b) o plano de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante a ser cumprido pela ETMSL no ano subsequente e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal, até o dia 31 de julho do corrente;

V – O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) ordinariamente 03 (três) vezes ao ano pôr convocação do presidente

b) Extraordinariamente, pôr convocação de 04 (quatro) de seus membros;

c) extraordinariamente, convocado pôr seu Presidente ou pôr quem lhe faça as vezes, observado o Estatuto;

VI – O Conselho de Administração compõe de 09 (nove) membros e respectivos suplentes dotados de notória idoneidade técnica e moral assim distribuídos: 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes dentre empresários setelagoanos de comprovada idoneidade moral, 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes membros efetivos da FUMEP, 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes, de livre escolha do Prefeito. Para mandato de 04 (quatro) anos, em qualquer caso renovável pôr um período;

VII – O Presidente terá apenas o voto de desempate, nas decisões do Conselho da Administração;

Art. 10. Caracterizar-se-á a incompatibilidade para cumprimento ao mandato de Conselheiro quando o membro:

I – regularmente convocado para reuniões do Conselho de Administração deixar de comparecer por três vezes, consecutivas ou não, injustificadamente;

II – comprovadamente prejudicar, com culpa ou dolo, as ações que visem garantir a fiel consecução dos objetivos da Fundação;

III – for condenado judicialmente por ato de improbidade administrativa e/ou por qualquer crime previsto em lei, com trânsito em julgado da sentença ou do acórdão;

IV – houver praticado ato de improbidade administrativa, desídia ou que comprometa sua própria idoneidade ou a idoneidade do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Fundação ou da Administração Direta do Município, segundo apuração realizada pelo Conselho de Administração;

V – sendo servidor público, for condenado em definitivo em processo administrativo que resulte na perda de seu cargo, ou seja, comprovadamente reincidente em infração a dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos;

VI – comprovadamente praticar ato de desídia ou improbidade administrativa que comprometa ou prejudique direta ou indiretamente a FUMEP, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou a Administração Direta do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo Único: A apuração da ocorrência de incompatibilidade, desídia, improbidade administrativa far-se-á através de processo administrativo conduzido pelo Conselho de Administração da FUMEP, com observância aos direitos ao contraditório e à ampla defesa a serem assegurados ao acusado.

Art. 11. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá pedir exoneração da função ao Prefeito Municipal, por escrito, devendo, previamente, comunicar ao Conselho de Administração através de ofício ao Presidente.

Art. 12. Tornando-se vaga, por qualquer motivo, função de Conselheiro, o suplente a exercerá, convocado pelo Presidente, até o término do mandato interrompido.

Art. 13 As convocações para as reuniões do Conselho de Administração, ordinárias, far-se-ão através de comunicação por escrito a cada um dos membros, efetivada com antecedência mínima de 08 dias úteis.

Art. 14 As reuniões do conselho de Administração realizam-se em primeira ou segunda convocação, podendo seus membros deliberar:

- 1- em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus integrantes, arredondando-se a fração para o número seguinte;
- 2- em segunda convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 dos integrantes, do Conselho, no mesmo dia, após 30 minutos da hora marcada para a reunião ou dentro das 24 horas seguintes, se não for possível ou viável a realização no mesmo dia.

Art. 15 As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, salvo a hipótese de alteração deste Estatuto e de extinção da fundação, regidas pela seguinte

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração:

I – eleger seu Presidente, vice-presidente e diretor financeiro dentre os seus componentes, que serão também o presidente, vice-presidente e diretor financeiro da FUMEP para o mandato de 04 (quatro) anos, dentre os nomes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – gerir superiormente a FUMEP, zelando, mediante ações oportunas e eficientes pela fiel consecução de seus objetivos e pela preservação do patrimônio;

III – aprovar alteração estatutária;

IV – aprovar, com base em propostas fundamentadas do Diretor da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas;

a) o Regimento Interno da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas;

b) o plano de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante a ser cumprido pela Escola para o ano seguinte;

V– avaliar os relatórios do Conselho Fiscal e determinar providências;

VI– autorizar a alienação de bens;

VII – aprovar editais de concurso público da FUMEP;

VIII – aprovar as diretrizes de avaliação de desempenho e promoção de pessoal;

IX – deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

X – deliberar sobre a criação de cursos, pesquisas e extensão;

XI – deliberar sobre a aceitação de doações onerosas;

XII – opinar sobre as modificações no Estatuto da Fundação;

XIII – aprovar os pedidos de empréstimos e de financiamentos;

XIV – aprovar até o último dia do mês fevereiro de cada ano, com base em parecer fundamentado do Conselho Fiscal, o relatório geral e a prestação de contas do exercício anterior previamente à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado;

XV – propor ao Prefeito Municipal a substituição de membro do Conselho de Administração, nos casos de incompatibilidade previstos no art. 10;

XVI – propor ao Prefeito Municipal, com base em proposta fundamentada, a extinção da Fundação;

XVII – manifestar sobre os assuntos que sejam submetidos pelo Presidente, deliberando quando necessário.

XVIII – submeter à apreciação do Poder Executivo Municipal e/ou da Câmara Municipal os assuntos tratados neste artigo que dependam de publicação de Decreto ou Lei, no que a lei assim o exigir como condição de validade e eficácia.

Art. 17 Competência do Presidente da Fundação:

I – exercer a direção superior da Fundação, praticando os atos de gestão necessários ao seu funcionamento;

II – representar a Fundação ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III – convocar e presidir as reuniões da Fundação;

IV – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em nome da FUMEP, para consecução dos objetivos e finalidades da fundação;

V – autorizar realização de despesas, que devem ser previamente empenhadas;

VI – expedir portarias, diretrizes, ordens de serviços e normas;

VII – delegar competência quando necessário à dinamização das atividades da Fundação;

VIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e a outras instituições competentes a prestação de contas da Fundação, dentro do prazo estipulado;

IX – prestar ao Conselho Administrativo as informações que lhe forem solicitadas ou as que julgar convenientes;

X – submeter anualmente ao Conselho Administrativo:

- a) o plano anual de trabalho da Fundação;
- b) a proposta orçamentária anual;
- c) as demonstrações financeiras;
- d) alterações estatutárias;
- e) editais de concurso público;
- f) o relatório anual de atividades;
- g) a prestação de contas anual;
- h) a necessidade de alienação e oneração de bens da Fundação

XI – exercer outras atividades correlatas;

XII – encaminhar ao Executivo, até o dia 31 de agosto de cada exercício, os dados setoriais da FUMEP a integrarem a proposta de orçamento anual do Município;

XIII – supervisionar a organização administrativa e o plano de cargos e vencimentos ou empregos e salários da FUMEP;

XIV – as diretrizes de avaliação de desempenho e promoção de pessoal conforme plano de cargos e salários;

XV – indicar e nomear o vice-diretor da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas e o secretário executivo da FUMEP;

XVI – aplicar as penalidades disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

XVII – nomear e exonerar, cargos comissionados de recrutamento amplo e limitado dentro da entidade.

XVIII – assinar cheques, juntamente com o diretor financeiro.

Parágrafo Único: Os cheques receberão a assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro e, no impedimento de qualquer deles, do vice-presidente.

Art. 18. Ao Vice-Presidente da Fundação compete:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos, licenças ou faltas;

II – desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Fundação.

Art. 19. Ao Diretor-Financeiro compete:

I – orientar, coordenar e controlar os assuntos da área financeira, patrimonial, orçamentária e contábil, nos termos da delegação feita pelo Presidente;

II – adotar providências para o recebimento e cobrança de subvenções, doações e contribuições, bem como dos créditos da Fundação;

III – coordenar, com a participação do Superintendente Administrativo, a elaboração da proposta de orçamento anual e submetê-la ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e encaminhá-lo ao Conselho de Administração até o dia 15 de junho de cada ano;

IV – assinar, juntamente com o Presidente, todo título ou documento que traduzir obrigação financeira da Fundação, incluídos os cheques;

V – orientar, com a participação do Superintendente Administrativo, a elaboração do balancete das contas de cada semestre e submetê-lo ao Conselho de Administração, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

VI – acompanhar, com colaboração do Superintendente Administrativo, a elaboração do balanço e do relatório geral de cada exercício e submetê-los ao Conselho Fiscal até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente.

Art 20 - Ao Vice diretor da Diretor da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas Compete:

- 1- preparar a programação anual da atividades;
- 2- distribuir funções, atribuir responsabilidades e delegar competências;
- 3- criar um clima de harmonia e respeito, entre professores, alunos, e outros elementos da escola
- 4- planejar a organização do calendário escolar e zelar pela sua execução;
- 5- participar de seminários e simpósios de Educação;
- 6- providenciar integração da Escola com outras unidades escolares e/ou em outras instituições;
- 7- zelar pelo fiel cumprimento das Leis, Regulamentos e Decisões superiores;
- 8- aprovar o calendários das atividades escolares.

Art 21 - Ao secretario Executivo da Fumep compete:

- 1- preparar juntamente com o Presidente da Fumep, o plano de desenvolvimento do Ensino Profissionalizante da mesma;
- 2- assessorar o presidente em suas atividades;
- 3- registrar as reuniões realizadas no âmbito da Fumep;
- 4- desenvolver atividades relacionados com o Presidente da Fumep e demais Diretores da Fundação.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal tem como função precípua auxiliar o Conselho de Administração na tomada de contas da Fundação, exercendo controle e fiscalização no que lhe couber.

Art. 23. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros e respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade técnica e moral, com mandato de 03 (três) anos, renovável uma única vez por igual período, nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

I – exercer amplo controle e fiscalização financeira, patrimonial, econômica e orçamentária da FUMEP, zelando pela correta e oportuna observância das leis, deste Estatuto e das demais regras atinentes ao objeto de sua competência, podendo requisitar para efeito de exame documentos relacionados com a administração patrimonial, financeira e orçamentária da Fundação;

II – examinar as prestações de contas, previamente à sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitindo parecer;

III – manter sob fiscalização e controle a escrituração contábil;

IV – elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios periódicos atinentes ao objeto descrito no inciso I;

V – denunciar ao Conselho de Administração as irregularidades que detectar, com a recomendação de providências de correção;

VI – emitir parecer sobre assunto de natureza contábil, orçamentária ou financeira, por solicitação do Presidente;

VII – solicitar ao Presidente, fundamentadamente, a convocação de reunião extraordinária do conselho de Administração, para a exposição de assunto relevante na área de sua competência;

VIII– comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos, mediante solicitação.

Seção VI - Das Alterações Estatutárias e da Extinção da Fundação

Art. 25. A reforma ou alteração de dispositivos deste Estatuto terá sempre como último escopo a preservação do patrimônio e aperfeiçoamento e manutenção das finalidades da Fumep.

Art. 26. A extinção desta fundação ocorrerá:

I – se for verificada a inutilidade de seu funcionamento;

II – pela atuação desnecessária, desvirtuada, irregular e ilegal;

III – pela impossibilidade de seu funcionamento pela deficiência de recursos para a manutenção;

IV – em caso de manifesta insolvência quanto às obrigações assumidas.

Art. 27. Para alteração deste Estatuto ou extinção da Fundação é mister:

I – deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;

II – que a deliberação não contrarie ou desvirtue os objetivos fundamentais da Fundação;

III – seja aprovada pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Parágrafo Único: Quando a deliberação não houver sido aprovada por votação unânime, os membros do Conselho de Administração cujo voto foi vencido poderão requerer antes do encerramento da reunião que fique expresso na ata as razões de sua discordância, caso em que cópia desta ata deverá ser anexada à proposta de alteração ou extinção a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para análise.

Art. 28. Extinguindo-se a Fundação, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Sete Lagoas, nos termos da Lei 2.259/78 e da legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Art. 29. O Plano de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante é o levantamento anualmente organizado a ser elaborado em atuação conjunta de profissionais da fundação para previsão das receitas e despesas de manutenção e desenvolvimento dos cursos ministrados pela ETMSL.

Art. 30. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino profissionalizante as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da Fundação, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

Art. 31. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e, após submetidas à aprovação do Conselho de Administração, serão remetidas ao Prefeito Municipal para homologação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os responsáveis pela gestão superior da Fumep, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor-Financeiro não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos assumidos pela entidade.

Art. 33. Em função do seu regime jurídico, sujeita-se a FUMEP:

I – à supervisão pelo Município, por intermédio do Conselho de Administração, sem prejuízo no disposto neste Estatuto;

II – à sujeição às regras constitucionais de concurso público para o efeito de admissão de pessoal; de acumulação de cargos; de licitações públicas para a contratação de obras,

aquisições e serviços; de fiscalização e controle pelo Tribunal de Contas; e de improbidade administrativa;

Parágrafo único: Aplica-se à FUMEP a regra do art.150. § 2º, da Constituição da República.

Art. 34. O regime jurídico do pessoal da FUMEP, é o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único: Integram a política de pessoal da FUMEP, as seguintes regras:

I - os cargos serão definidos segundo a complexidade, responsabilidade, escolaridade e experiência inerentes às suas atribuições, e classificados segundo plano de cargos e vencimentos;

II - os contratos de prazo determinado obedecerão ao disposto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988;

III - em nenhuma hipótese, salvo exclusivamente a de requisição legal, servidor será posto à disposição de outro órgão ou entidade, com ônus para a FUMEP; nem será posto à disposição desta, vindo de outro órgão ou entidade, com ônus para a Fundação, salvo para o desempenho de cargo em comissão;

IV - é vedado o desvio de função;

V - a FUMEP definirá e implementará permanente processo de desenvolvimento de recursos humanos, em benefício de seus servidores, em qualquer caso identificado com os objetivos da entidade;

VI - na avaliação de desempenho dos servidores, dar-se-á especial relevo à sua eficiência e identificação com os objetivos da FUMEP.

Art. 35. Os professores do ETMSL serão remunerados por aula ministrada, observado, tanto quanto possível, segundo critérios pré-estabelecidos, as horas/aulas disponíveis no curso, em cada período letivo.

Art. 36. É facultada a terceirização de atividades-meio da fundação, incluídas as de transporte, vigilância e limpeza, a cargo de empresa selecionada com base em licitação.

Art. 37. A FUMEP desenvolverá junto às empresas privadas, notadamente as vinculadas ao objeto de seus Cursos, amplo e sistemático processo de divulgação de suas finalidades, em favor do desenvolvimento regional,

Art. 38. O regime financeiro da FUMEP, em função de sua personalidade jurídica, sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas pertinentes, ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las.

Art. 39. O exercício financeiro da Fumep vigora de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 40. No Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, obriga-se o Município de Sete Lagoas a assegurar à FUMEP o que a compatibilize com as exigências do regime de responsabilidade fiscal e lhe garanta a expansão nos seus planos e programas de trabalho, em termos de recursos orçamentários.

Art. 41. As propostas de plano geral de trabalho e de orçamento serão submetidas ao Conselho de Administração até o dia 30 de junho de cada exercício, para vigorar no seguinte.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. O mandato do Presidente da Fumep, Diretores, Vice Diretores e Secretários, bem como de todos os Conselheiros será de 04 anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período..

Art. 43. O Regimento Interno do ETMSL deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração pelo Diretor Geral do ETMSL no prazo de 60 dias a contar da publicação do decreto que homologar o presente Estatuto.

Art. 44. O Plano de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Profissionalizante deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração até 31 do mês de Julho para vigorar no ano seguinte.

Art. 45. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 29 de agosto de 2006